



SPDA
Companhia São Paulo de Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

Diretoria Jurídica

Rua Libero Badaró, nº 190, 5º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 2873-7373

Ordem de Serviço Nº 01/2023

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS SPDA Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7110.2023/0000047-9

COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA –
CNPJ/MF nº: 11.697.171/0001-38

LICITANTE VENCEDORA: AIG SEGUROS BRASIL S.A. – CNPJ/MF nº 33.040.981/0001-50

Nos termos do processo administrativo em referência, autorizamos a empresa **AIG SEGUROS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.040.981/0001-50** a iniciar a prestação de serviços de emissão da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil na modalidade D&O (*Directors and Officers*), abrangendo sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do Segurado, de forma a atender todas as obrigações constantes do Edital SPDA nº 01/2023 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, conforme as cláusulas que seguem:



1. OBJETO

1.1. A presente ordem tem como objeto a Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil na modalidade D&O (*Directors and Officers*), abrangendo sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do Segurado.

2. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. O valor total estimado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2.2. O valor ofertado contempla todas as despesas, tais como, mas não se limitando a mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, custos de transporte, custos de entrega, encargos trabalhistas e previdenciários, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta final, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto aqui previsto executado sem quaisquer acréscimos de valores além do valor previsto no **item 2.1**

2.3. Para fazer frente às despesas deste seguro, a SPDA declara que existem recursos disponíveis em sua conta corrente nº  Agência  do Banco do Brasil.

3. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

3.1. O prazo de início da execução do objeto é imediato. Após o recebimento da presente ordem de início de serviços, a licitante vencedora deverá emitir a apólice em conformidade com os termos do edital

de licitação e anexos, com **início da vigência do seguro para as 24 horas do dia 23 de agosto de 2023.**

3.2. A presente Ordem de Início de serviços reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Federal nº 13.303, de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, bem como das demais normas complementares, disposições do Edital de Licitação SPDA nº 01/2023 e anexos e da proposta apresentada pela licitante vencedora.

3.3. A licitante vencedora responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à SPDA ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado de pagamentos devidos à licitante vencedora.

3.4. A licitante vencedora obriga-se a manter, durante o prazo de execução deste objeto, a regularidade fiscal exigida no Ofício Circular nº 8815/2019 do Tribunal de Contas do Município – TCM.

3.4.1. Caso a licitante vencedora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

3.5. A apólice vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão da apólice, nas mesmas condições, desde que haja concordância das Partes, manifestada, expressamente, até 30 (trinta) dias antes de seu término, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303 de 2016.

4. REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Durante o prazo de vigência disposto no item 3.5, fica vedada a aplicação de reajuste de valores.

4.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência apólice, a licitante vencedora fará jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580, de 2017, e nos termos da Portaria SF nº 389, de 2017, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.3. A data-base e a periodicidade seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, bem como qualquer atualização financeira.

4.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.6. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da SPDA, a licitante vencedora terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 2012.

4.8. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições estabelecidas em face da superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado via depósito, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação das certidões especificadas no item 3.4.

5.2. Antes do pagamento, a SPDA efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, conforme estabelecido no inciso II, artigo 3º da Lei nº 14.094, de 2005.

5.3. O atraso no pagamento acarretará multa de 1% (um por cento) ao dia no valor total do objeto.

5.4. Qualquer pagamento não isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Das Obrigações da licitante vencedora:

6.1.1. À licitante vencedora, além das obrigações constantes no termo de referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei deverá:

I – Nomear preposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento deste para representá-la durante a execução do objeto;

II – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

III – Apresentar à SPDA, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestem ou tenham prestado serviços à SPDA, por força desta ordem de início de serviços;

IV – Cumprir as posturas do Município de São Paulo e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SPDA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SPDA em seu acompanhamento;

VI - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e no edital de licitação;

VII - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, por solicitação formulada pela SPDA;

VIII - Dar ciência imediata e por escrito à SPDA sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

IX - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

X - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;

XI – Reexecutar serviços sempre que solicitado pela SPDA, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

XII – Reconhecer os direitos da Administração em caso de descumprimento previsto pela legislação vigente.

XIII - Manter, durante o prazo de execução dos serviços, a regularidade fiscal exigida em lei, cumprindo as obrigações, entre outras, prescritas no art. 113 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e na Instrução Normativa nº 02, de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

6.2. Das Obrigações da SPDA:

6.2.1. Para execução do objeto da presente ordem de início de serviços, a SPDA obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital e nesta ordem de início de serviços;

II - Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de um gestor contratual;

III - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e seus empregados, cumprindo suas obrigações aqui estabelecidas; e

IV- Prestar aos prepostos da licitante vencedora informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO PELA SPDA

7.1. A SPDA exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto licitado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora, efetuando avaliação periódica.

7.2. A fiscalização dos serviços pela SPDA não exclui nem reduz a completa responsabilidade da licitante vencedora pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida a prestação de garantia para a emissão da apólice.

9. PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento do ajustado no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), a licitante vencedora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela SPDA e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela licitante vencedora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à SPDA:

9.1.1. Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), desde que não tenham causado prejuízo financeiro à SPDA e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses;

9.1.2. Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços previstos no Edital e no Termo de Referência será de:

9.1.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total devido, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia corrido; e

9.1.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido após 30 (trinta) dias.

9.1.3. Caso a SPDA decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição, permanecendo em pleno vigor todas as condições previamente estabelecidas.

9.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.1.5. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante vencedora.

9.1.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

9.1.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, observados os prazos fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.

9.1.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na sede da SPDA.

10. ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste serviço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação SPDA nº 01/2023 e seus Anexos.

11.2. A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.3. A presente ordem de início de serviços obedecerá à Lei Federal nº 13.303, de 2016, combinada com a Lei Municipal nº 13.278, de 2002 e demais normas pertinentes.

11.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 2 de agosto de 2023.

Hélio Rubens de Oliveira Mendes

Diretor Presidente

Mauricio Akihiro Maki

Diretor Administrativo Financeiro



Maurício Akihiro Maki
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)
Em 02/08/2023, às 18:02.



Hélio Rubens de Oliveira Mendes
Diretor-Presidente
Em 03/08/2023, às 15:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087560342** e o código CRC **6B0606E5**.